



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.939, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE LORENA."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena**, entidade social, com sede na cidade de Lorena, na Rua Comendador Custódio nº 259, sala 02, sob o CNPJ nº 50.447.846/0001-42, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ser aplicada na construção da sede da Entidade.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.939/04).

02 – Poder Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 15.000,00

**FP – 08244000701.38 – Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Lorena.**

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação